

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos:

PROCESSO N.º 39828/2020

- **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- **Nome do contratado:** L & A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP
- **Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):** 08.214.036/0001-80
- **Objeto com detalhamento:** Álcool Gel 70%, em frasco de 400 ml a 500 ml, com ação antisséptica contra vírus e bactérias.
- **Quantidade:** 4.293 unidades
- **Valor Unitário:** R\$ 13,20
- **Valor Total:** R\$ 56.667,60
- **Data:** 09/04/2020
- **Prazo contratual:** Entrega única
- **Termo de referência:**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de álcool em gel 70% como medida de prevenção ao contágio pelo COVID-19 a ser utilizado pelo Oficiais de Justiça em suas diligências.

2. Fundamentação

A aquisição do material se faz necessária, em razão da impossibilidade do trabalhos dos oficiais de justiça serem realizados remotamente, sendo necessária a disponibilização de equipamentos de proteção individual, a fim de prevenir que o servidor contraia o COVID-19 e evite o transporte do vírus para as demais pessoas e seus familiares.

3. Descrição

Álcool Gel 70%, em frasco de 400 ml a 500 ml, com ação antisséptica contra vírus e bactérias.

4. Requisitos da contratação

Cada frasco de 400 ml a 500 ml deverá conter etiqueta identificativa, constando o nome do fabricante e informações necessárias à clara identificação do produto e sua composição.

Os frascos deverão ser disponibilizados para retirada acondicionados em caixas que proporcionem a devida proteção durante o transporte e a estocagem, garantindo sua integridade; cada caixa deverá conter, externamente, e bem visível, identificação da região de destino, de acordo com a quantidade indicada no quadro abaixo:

Região	Qtde
01ª RAJ - GRANDE SÃO PAULO	962
02ª RAJ – ARAÇATUBA	136
03ª RAJ – BAURU	209
04ª RAJ – CAMPINAS	533
05ª RAJ - PRESIDENTE PRUDENTE	232
06ª RAJ - RIBEIRÃO PRETO	336
07ª RAJ – SANTOS	235
08ª RAJ - SJ RIO PRETO	226
09ª RAJ - SJ DOS CAMPOS	205
10ª RAJ – SOROCABA	228
CAPITAL	601
CAPITAL - RESERVA TÉCNICA	390
Total Geral	4.293

O produto deverá estar disponível em até 5 dias úteis para retirada pelo Tribunal de Justiça no local indicado pela empresa contratada.

5. Critérios de medição e pagamento

A quantidade fornecida será conferida na entrega do material na Região Administrativa de destino.

O pagamento será realizado em 10 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 - SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL: OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO

Ofício de Autorização nº CD003/2020
Processo nº 39828/2020

São Paulo, 09 de abril de 2020.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento do álcool gel 70%, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À

L&A Comércio e Serviços Ltda. EPP

A/C Sra. Karina Góis

Fone: (11) 3539-0699

E-mails: karina@laconstruir.com.br; atendimento@laconstruir.com.br



**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD003/2020
PROCESSO Nº 39828/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido nº 01/2020 conforme pedido eletrônico enviado pela SAAB 7- Diretoria de Licitações e Compras.

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **L&A Comércio e Serviços Ltda. EPP**

CNPJ: 08.214.036/0001-80

Fone: (11) 3539-0699

Contato: Karina Góis

E-mail: karina@laconstruir.com.br; atendimento@laconstruir.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Álcool gel 70%, com as seguintes características:

- Em frasco de 400 ml a 500 ml.

Nosso Código: 22.0186

Quantidade: 4.293 (quatro mil, duzentos e noventa e três) unidades

Marca: Toque de Vida

Valor unitárioR\$ 13,20
Valor total.....R\$ 56.667,60

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
- a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela SOF 2.1.1 – Fone 4635-6074).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **“foi verificada a autenticidade da NF-e”**. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 - SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: rfernandes@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do Ofício de Autorização ou instrumento equivalente, **com agendamento prévio** conforme dados abaixo:

Endereço para entrega dos produtos:

Rua dos Sorocabanos, 679/680

Ipiranga – São Paulo/SP

Contatos:

Ricardo Costa Nunes - Cel.: 98426.2017

Juliano Dias Barbosa – Cel.: 97168.0199

E-mails: ricardonunes@tjsp.jus.br / jdbarbosa@tjsp.jus.br

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança.

4.4 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 Quando da retirada caso os produtos apresentem defeito, ou estejam em desacordo com a especificação, deverá ser substituído imediatamente pela Contratada sem qualquer ônus para este Tribunal de Justiça.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

FINANCEIRO

- Nota de Empenho: 2020NE01421
- Nota de Liquidação: 2020NL2528
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços:

Região	Qtde
01ª RAJ - GRANDE SÃO PAULO	962
02ª RAJ – ARAÇATUBA	136
03ª RAJ – BAURU	209
04ª RAJ – CAMPINAS	533
05ª RAJ - PRESIDENTE PRUDENTE	232
06ª RAJ - RIBEIRÃO PRETO	336
07ª RAJ – SANTOS	235
08ª RAJ - SJ RIO PRETO	226
09ª RAJ - SJ DOS CAMPOS	205
10ª RAJ – SOROCABA	228
CAPITAL	601
CAPITAL - RESERVA TÉCNICA	390
Total Geral	4.293